



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.342/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que utilizam o comércio eletrônico, a inclusão de links e informações do interesse do consumidor nos seus respectivos sites e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas que tenham matriz ou filial no âmbito do Estado da Paraíba e que mantenham hospedagem de sites próprios ou terceirizados, visando o comércio eletrônico de seus produtos ou prestação de serviços, bem como a divulgação ou propaganda visando à divulgação destes produtos e serviços, incluindo os sites de compras coletivas e de mercado por classificados, deverão manter de forma legível e de fácil acesso, as seguintes informações em suas respectivas páginas eletrônicas:

I – CNPJ e Inscrição Estadual da empresa, endereço completo de sua sede física, número de telefone para atendimento ao cliente (SAC), assim como seus endereços eletrônicos e endereço para atendimento presencial;

II – Link de acesso a integral do Código de Defesa do Consumidor e de acesso ao site do PROCON-PB;

III – Link direto para registro de reclamações pelo consumidor, com geração automática do protocolo de atendimento, constando o texto, data e hora da reclamação;

IV – Informações estatísticas dos 12 (doze) últimos meses sobre o número total de reclamações registradas pelo consumidor junto à empresa e também junto aos Órgãos de Proteção ao Consumidor, com dados específicos sobre as reclamações solucionadas e não solucionadas.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 3.000 (três mil) UFR-PB por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, aplicada pelos órgãos de Defesa do Consumidor, não obstante a observância das demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, outubro de 2017.



**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente